

R

Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Formosa
LEI Nº 07-S, DE 16 DE MAIO DE 1.977.-

Estabelece novos preços para alienação de bens imóveis patrimoniais de propriedade do Município de Formosa e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

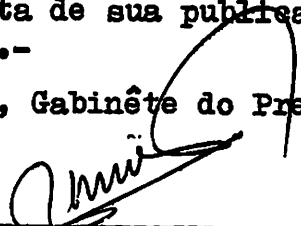
Artº 1º - Os preços, por metro quadrado, dos bens imóveis patrimoniais de propriedade do Município de Formosa, situados dentro dos limites da área urbana da cidade Formosa, serão de Cr\$15,00 (quinze cruzeiros), para a primeira zona, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), para a segunda zona e de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) para a terceira zona, podendo ser aumentados em até / 150% (cento e cinquenta por cento), em cada uma das classificações acima.-

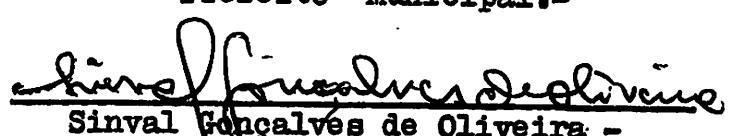
Parágrafo Único:-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover novo zoneamento da parte urbana da cidade Formosa, tendo em vista a aplicação da tabela de preços de que trata o presente artigo "caput".-

Artº 2º - As alienações de bens imóveis patrimoniais do Município somente serão feitas por metro quadrado, obedecidos os preços aqui fixados, sendo nulos de pleno direito quaisquer contratos que contrariem as disposições do presente artigo.-

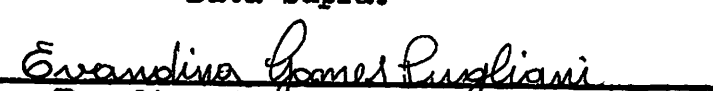
Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na / cidade de Formosa, em 16 de maio de 1.977.-


Bacharel Severiano Batista Filho-
Prefeito Municipal.-


Sinval Gonçalves de Oliveira -
Assessor Administrativo.-

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.
Data supra.


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração-AD-02.-